EM TRAMITAÇÃO

TC nº 72-002.624.09-00

RECURSOS. EX OFFICIO. PFM. Decisão que aprovou parcialmente a prestação de contas, com glosa. Adiantamento. SMSP. Glosa afastada. CONHECIDOS. PROVIDOS PARCIALMENTE. QUITAÇÃO. Votação unânime.

Legislação citada: Lei Mun. 10.513/88. Art. 19, I, Dec. Mun. 43.731/03. Subitem 4.2.2, Port. SF 15/04. Art. 1º, Com. 13/91–CONT. Instr. 03/11-TCMSP. Art. 137, RITCMSP.

Relatório e voto englobado TCs 72.002.624.09-00, 72.002.776.09-58 e 72.025.777.09-10.

2.769ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados englobadamente com os TCs 72.002.776.09-58 e 72.002.777.09-10, e discutido estes autos, ora em grau de recurso, dos quais é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer dos recursos “ex officio”, visto que decorrentes de previsão regimental, e voluntário, por preenchidos os requisitos de admissibilidade.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, quanto ao mérito, em dar-lhes provimento parcial, para afastar a determinação do recolhimento da importância glosada aos cofres públicos, tendo em vista as previsões contidas na Instrução 03/11 desta Casa, dando, assim, quitação ao responsável.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOÃO ANTONIO – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Substituto GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 8 de outubro de 2014.

EDSON SIMÕES
Presidente

ROBERTO BRAGUIM
Relator

RELATÓRIO e VOTO englobados: v. TC 72.002.777.09-10**.**